DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 18032/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12607/2015
PROTOCOLO	: 1610308
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
JURISDICIONADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AGENOR FERREIRA & CIA. LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS, E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELAS GERÊNCIAS DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.578,65

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 035/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.369/0001-03, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e a empresa **AGENOR FERREIRA & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 17.432.148/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Agenor Ferreira, CPF nº 608.762.801-06, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição

do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, I, "a", II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios, e demais produtos necessários à realização de eventos pelas gerências de Novo Horizonte do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 70.578,65 (setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e prazo de vigência será até 14 de dezembro de 2015.

As Notas de Empenho nº 277/2015, nº 633/2015, nº 634/2015, nº 635/2015, nº 636/2015, foram juntadas aos autos à peça 20, no valor de R$ 70.578,65 (setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 02/06/2015 (peça 19-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 18/06/2015 (peça 01-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–25506/2015 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–4ªPRC - 20341/2017 (peça 36), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o

artigo 120, I e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 035/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o

contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 035/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.369/0001-03, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e a empresa **AGENOR FERREIRA & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 17.432.148/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Agenor Ferreira, CPF nº 608.762.801-06, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização ao Contrato Administrativo nº 035/2015, firmado entre o firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.369/0001-03, como

Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e a empresa **AGENOR FERREIRA & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 17.432.148/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Agenor Ferreira, CPF nº 608.762.801-06, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise desta, e do termo aditivo anexado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator